

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COLÔNIA DE FÉRIAS — ITIQUIRA PARK 2026

PARTES:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado:

ESTÂNCIA ÁGUAS DO ITIQUIRA, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.551.257/0001-67, com sede na Fazenda Itiquira, Rodovia GO-524, Km 04, zona rural, no Município de Formosa, Estado de Goiás, CEP 73.816-899, divulgada sob a denominação **ITIQUIRA PARK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

E, de outro lado, na qualidade de responsável legal pelo participante menor de idade adiante identificado:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ **Estado civil:** _____

Profissão: _____ **CPF:** _____

Documento de identidade (RG) e órgão expedidor: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP:** _____

Telefone (1): (____) _____ **Telefone (2):** (____) _____

E-mail: _____

declarando, sob as penas da lei, ser o(a) representante legal do participante (na condição de **pai, mãe, tutor(a) ou guardião(ã)**), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**.

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome do participante: _____

Data de nascimento: ____/____/____ **Idade:** _____

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação aplicável, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao participante, dos serviços de recreação, lazer, monitoria, atividades esportivas, culturais e educativas, transporte e alimentação, no âmbito da COLÔNIA DE FÉRIAS ITIQUIRA PARK 2026, realizada nas dependências da CONTRATADA, no Município de Formosa/GO.

1.2. A Colônia de Férias terá duração de 5 (cinco) dias, de segunda a sexta-feira, devendo o CONTRATANTE optar por um único período dentre os abaixo indicados, assinalando-o com "X":

() 06 a 10 de julho de 2026 _____

() 13 a 17 de julho de 2026 _____

() 20 a 24 de julho de 2026 _____

() 27 a 31 de julho de 2026 _____

1.3. Quanto às atividades recreativas, esportivas, culturais e pedagógicas, a obrigação da CONTRATADA é de meio, não se garantindo resultado específico de desempenho do participante. Quanto à guarda e à segurança do participante durante o período de prestação dos serviços, a CONTRATADA assume dever de zelo e de incolumidade, respondendo na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PROGRAMAÇÃO E DAS EQUIPES

2.1. A programação compreenderá, conforme planejamento e condições operacionais da CONTRATADA, as seguintes atividades:

- Formação de equipes; criação de bandeiras, flâmulas e gritos de guerra; personalização de uniformes;
- Gincanas recreativas, olimpíadas infantis e desafios cooperativos;
- Atividades aquáticas supervisionadas;
- Atividades ecológicas e apresentações artísticas;
- Passeio ao Adventure Eco Park, em Formosa/GO;
- Cerimônia de encerramento, premiações e reconhecimento das equipes.

2.2. Os participantes serão distribuídos em equipes de, aproximadamente, 10 (dez) a 15 (quinze) integrantes, cada qual acompanhada por, no mínimo, 2 (dois) monitores adultos, com uniforme, identidade visual e sistema de pontuação próprios.

2.3. A composição das equipes será definida exclusivamente pela CONTRATADA, segundo critérios pedagógicos, etários e de segurança.

2.4. A programação descrita nesta cláusula tem caráter referencial. A CONTRATADA reserva-se o direito de promover alterações pontuais de atividades, horários, sequências ou atrações, sempre que circunstâncias operacionais, pedagógicas, climáticas ou de segurança assim o exigirem, mantendo o nível qualitativo dos serviços contratados. O CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente de tal possibilidade e que com ela expressamente concorda, não podendo invocar eventuais alterações como fundamento para rescisão contratual ou redução proporcional do preço, salvo quando as modificações implicarem supressão relevante de serviço expressamente previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS HORÁRIOS, DO PONTO DE ENCONTRO E DO TRANSPORTE

3.1. As atividades observarão, em cada dia, a seguinte rotina de referência:

Ponto de encontro: _____

Chegada do participante: 07h45.

Saída do transporte: 08h00.

Chegada ao Itiquira Park: 09h00.

Café da manhã: 09h10.

Almoço: 12h00.

Lanche da tarde: 16h30.

Saída do parque: 17h00.

Previsão de retorno ao ponto de encontro: 18h00.

3.2. O transporte do participante, do ponto de encontro até as dependências da CONTRATADA e respectivo retorno, será realizado por empresa transportadora regularmente habilitada perante os órgãos competentes, a seguir identificada:

Empresa transportadora: _____

CNPJ: _____

Contato: _____

3.3. A empresa transportadora identificada no item 3.2 poderá ser substituída por outra regularmente habilitada perante os órgãos competentes, a critério exclusivo da CONTRATADA, sempre que razões operacionais ou de segurança assim o recomendarem. O CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente de tal possibilidade e que a ela não se opõe, desde que mantidas as exigências de habilitação e de seguro de responsabilidade civil de passageiros previstas neste contrato.

3.4. O CONTRATANTE autoriza, de forma expressa, o transporte do participante durante todo o período contratado.

3.5. O embarque ocorrerá rigorosamente no horário fixado. O não comparecimento do participante no horário e no local de embarque, por causa imputável a ele ou ao seu responsável, não gera obrigação de espera, de condução alternativa ou de reembolso.

CLÁUSULA QUARTA — DA ALIMENTAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES ALIMENTARES

4.1. A CONTRATADA fornecerá, em cada dia de atividade, café da manhã, almoço, lanche da tarde e água potável durante toda a programação. O participante deverá portar garrafa individual para abastecimento de água.

4.2. O CONTRATANTE deverá informar previamente, na Ficha de Saúde (parte integrante deste contrato), eventuais alergias, intolerâncias, dietas específicas ou restrições médicas do participante.

4.3. Quando o participante necessitar de alimentação especial, esta será fornecida pelo próprio CONTRATANTE, devidamente identificada, cabendo à equipe da CONTRATADA o seu adequado acondicionamento. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao que houver sido informado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA SAÚDE, DA SEGURANÇA E DAS DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL

5.1. O CONTRATANTE declara que o participante se encontra apto a participar das atividades propostas e informará, na Ficha de Saúde, medicamentos de uso contínuo, alergias, limitações físicas, contato de emergência e demais condições relevantes ao seu adequado cuidado.

5.3. O CONTRATANTE responde pela veracidade e completude das informações prestadas. A omissão ou a inexistência de informação que impeça o adequado cuidado do participante exonera a CONTRATADA dos danos delas decorrentes.

5.4. As atividades aquáticas serão supervisionadas por guarda-vidas e monitores. O CONTRATANTE declara ciência e autoriza a participação do participante em tais atividades.

CLÁUSULA SEXTA — DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

6.1. A CONTRATADA assegura à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades e ausência de discriminação, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.146/2015, comprometendo-se a adotar as adaptações razoáveis cabíveis ao caso concreto.

6.2. O CONTRATANTE informará previamente, na Ficha de Saúde, a deficiência e as necessidades específicas do participante, a fim de permitir o planejamento de atendimento adequado e seguro.

6.3. Quando a segurança do participante exigir apoio individualizado que exceda a estrutura regular de monitoria, as partes definirão, de comum acordo e no melhor interesse da criança, a forma de atendimento. A presença de adulto acompanhante da família constitui faculdade do CONTRATANTE, e não condição de admissão do participante.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

7.1. Em caso de emergência ou urgência, o CONTRATANTE autoriza, desde já e de forma expressa, que a CONTRATADA preste os primeiros socorros e encaminhe o participante a atendimento médico-hospitalar, comunicando imediatamente o responsável.

Plano de saúde do participante (se houver): _____

Carteira nº: _____

Contato de emergência — Nome: _____

Telefone: _____

7.2. Eventuais despesas médicas externas, inerentes à saúde do próprio participante, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA — DA ENTREGA E DA RETIRADA DO PARTICIPANTE

8.1. A entrega e a retirada do participante somente serão feitas a pessoas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de documento de identificação, conforme a relação constante da parte final deste contrato.

8.2. Na ausência de autorização específica, presume-se autorizado a retirar o participante o próprio CONTRATANTE signatário.

8.3. Não havendo a retirada do participante no horário previsto de retorno ao ponto de encontro, a CONTRATADA envidará esforços para contatar o CONTRATANTE e as pessoas autorizadas constantes da relação anexa. Persistindo a ausência por mais de **30 (TRINTA) minutos** após o horário previsto, a CONTRATADA poderá, a seu critério e sempre no melhor interesse do participante: (a) acionar o responsável legal por todos os meios disponíveis; (b) providenciar a condução segura do participante, acompanhado por representante adulto da CONTRATADA, ao endereço indicado neste contrato, podendo o custo efetivo e razoável da condução ser cobrado do CONTRATANTE; ou (c) acionar as autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O CONTRATANTE declara ciência desta política e compromete-se a manter atualizados os contatos indicados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DOS MATERIAIS OBRIGATÓRIOS E DOS PERTENCES PESSOAIS

9.1. O participante deverá trazer, diariamente: garrafa de água, roupa confortável, roupa apropriada para atividades artísticas, tênis, chinelo, toalha, protetor solar e troca de roupas.

9.2. Recomenda-se não trazer celulares, tablets, videogames, jóias e valores em dinheiro. A CONTRATADA não se responsabiliza por perda, furto ou dano de tais objetos quando não recomendados e não entregues formalmente à guarda da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA CONDUTA E DO REGIME DISCIPLINAR

10.1. Durante as atividades, espera-se do participante postura de respeito aos colegas, monitores, funcionários, instalações e equipamentos, sendo vedadas, entre outras, as seguintes condutas:

- a) agressões físicas ou verbais, bullying e ofensas de qualquer natureza;
- b) danos ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros;
- c) comportamentos que exponham o próprio participante ou terceiros a situação de risco.

10.2. Verificada conduta incompatível com as regras de convivência, a equipe de monitoria adotará, de forma gradual e proporcional, as seguintes medidas, sempre no melhor interesse do participante e dos demais, a critério da CONTRATADA:

- a) conversa orientadora e afastamento temporário da atividade em curso;
- b) em caso de reincidência, comunicação imediata ao CONTRATANTE;
- c) em caso de conduta grave ou de risco concreto à segurança própria ou de terceiros, comunicação imediata ao CONTRATANTE para retirada do participante no prazo de 02 (duas) horas.

10.3. Na hipótese do item 10.2, alínea "c", o CONTRATANTE deverá providenciar a retirada do participante no prazo indicado. Não sendo possível, aplica-se o disposto no item 8.3 deste contrato.

10.4. Nos casos de retirada por conduta imputável ao participante, não haverá restituição dos valores correspondentes aos dias remanescentes não usufruídos, por configurar ressarcimento de custos operacionais já comprometidos.

10.5. O CONTRATANTE responde pelos danos materiais causados pelo participante às instalações, equipamentos ou patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros durante o período de prestação dos serviços, obrigando-se ao ressarcimento do prejuízo efetivamente apurado, mediante apresentação de orçamento ou nota fiscal. A responsabilidade do CONTRATANTE limita-se ao dano diretamente imputável à conduta do participante, não abrangendo danos preexistentes ou decorrentes de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **1.260,00 (HUM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)** , mediante a seguinte forma de pagamento:

- () **À vista,**
- () **Parcelado,** por link de pagamento do Mercado Pago (Parcelado de acordo com o Cliente)

11.2. O valor contratado compreende transporte, alimentação (café da manhã, almoço e lanche), monitoria e as atividades programadas, não abrangendo despesas pessoais do participante, atendimento médico externo, nem itens não previstos expressamente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO INADIMPLEMENTO E DA MORA

12.1. O atraso no pagamento, no respectivo vencimento, constitui o CONTRATANTE em mora de pleno direito, nos termos do art. 397 do Código Civil, sujeitando-o à incidência de: (i) atualização monetária por índice oficial; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

12.2. O CONTRATANTE responde, ainda, pelos prejuízos a que sua mora der causa, na forma do art. 395 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

13.1. Quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento da CONTRATADA (por exemplo, por telefone, internet, aplicativo ou outro meio eletrônico), o CONTRATANTE poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias, contados da assinatura, com devolução integral dos valores eventualmente pagos, a ser efetuado conforme a forma de pagamento adotada.

13.2. O exercício do direito de arrependimento deverá ser comunicado por escrito, pelos canais de contato indicados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO CANCELAMENTO E DA POLÍTICA DE REEMBOLSO

14.1. O cancelamento por iniciativa do CONTRATANTE — fora da hipótese de arrependimento da Cláusula Décima Terceira e das hipóteses de responsabilidade da CONTRATADA — deverá ser comunicado por escrito e observará a seguinte política de restituição, calculada sobre o valor total contratado:

- a) cancelamento com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias do início do período: restituição de 100% (cem por cento);
- b) cancelamento entre 29 (vinte e nove) e 15 (quinze) dias do início do período: restituição de 50% (cinquenta por cento);
- c) cancelamento com menos de 7 (sete) dias do início do período, ou após o seu início: restituição de 10% (dez por cento).

14.2. A retenção destina-se ao ressarcimento de custos operacionais e administrativos já comprometidos (reserva de vaga, contratação de transporte, alimentação, monitoria e materiais), não possuindo natureza de penalidade.

14.3. A restituição devida será realizada em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação de cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA FORMAÇÃO MÍNIMA DA TURMA (CONDIÇÃO DE EFICÁCIA)

15.1. A realização de cada turma está condicionada à formação mínima de 40 (quarenta) participantes por período, constituindo tal formação condição de eficácia da prestação.

15.2. Não atingido o número mínimo, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do período, facultando-se ao CONTRATANTE optar, à sua escolha, entre:

- a) a remarcação para outro período disponível; ou
- b) a restituição integral dos valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das partes responderá por inexecução decorrente de caso fortuito ou força maior, assim entendido o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil, tais como intempéries, interdição de vias ou do parque, determinações de autoridade competente e situações de calamidade.

16.2. Verificada a impossibilidade, a CONTRATADA poderá, à escolha do CONTRATANTE, remarcar o período ou restituir, de forma proporcional, os valores referentes aos dias não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

17.1. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável legal, autoriza, de forma expressa e gratuita, o uso de imagem, voz e demais registros do participante, captados durante as atividades da

Colônia de Férias, para divulgação institucional e promocional das atividades da CONTRATADA em quaisquer meios de comunicação, físicos ou digitais, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, site institucional, material impresso e campanhas publicitárias, sem limitação de território.

17.2. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por comunicação escrita, cessando novos usos a partir do recebimento da revogação. A recusa de autorização não afeta a participação do participante na Colônia de Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. Os dados pessoais do participante e do CONTRATANTE serão tratados pela CONTRATADA exclusivamente para as finalidades de execução do presente contrato, segurança e cuidado do participante, comunicação com o responsável legal e cumprimento de obrigações legais.

18.2. Os dados poderão ser compartilhados, na estrita medida do necessário, com a equipe de monitoria, profissionais de saúde eventualmente acionados em situação de emergência, empresa transportadora e demais prestadores diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados.

18.3. Os dados de saúde e demais informações sensíveis do participante serão tratados com sigilo e utilizados exclusivamente para garantir seu adequado cuidado durante as atividades.

18.4. Os dados serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades descritas e das obrigações legais aplicáveis, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, adotadas as medidas de segurança adequadas para sua proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS RESPONSABILIDADES E DOS LIMITES

19.1. A CONTRATADA responde pelos danos causados ao participante em decorrência de defeitos na prestação dos serviços objeto deste contrato.

19.2. A CONTRATADA não será responsabilizada nas seguintes hipóteses:

- a) inexistência de defeito na prestação dos serviços;
- b) culpa exclusiva do participante ou do CONTRATANTE, inclusive quando decorrente de omissão ou inexatidão de informações prestadas na Ficha de Saúde;
- c) culpa exclusiva de terceiro alheio à execução dos serviços;
- d) caso fortuito ou força maior.

19.3. Não se incluem na responsabilidade da CONTRATADA:

- a) danos decorrentes de informações falsas, incompletas ou omitidas pelo CONTRATANTE na Ficha de Saúde ou em qualquer outro documento integrante deste contrato;
- b) perda ou dano de objetos não recomendados e não confiados formalmente à guarda da equipe;
- c) consequências do descumprimento, pelo participante ou pelo CONTRATANTE, dos deveres e das regras de convivência previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS PREMIAÇÕES

20.1. As premiações possuem caráter exclusivamente recreativo, educativo e motivacional, não possuindo qualquer valor financeiro nem natureza de obrigação pecuniária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

21.1. O presente contrato vigora a partir da assinatura até o término do período contratado e o cumprimento integral das obrigações das partes, subsistindo as disposições relativas à proteção de dados e ao uso de imagem pelos respectivos prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação nem renúncia, permanecendo íntegras as cláusulas deste contrato.

22.2. A eventual nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula não prejudicará as demais, que permanecerão em pleno vigor.

22.3. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, nos endereços e contatos indicados neste contrato, cabendo a cada parte comunicar a alteração de seus dados.

22.4. As partes obrigam-se a guardar, na conclusão e na execução deste contrato, os princípios de probidade e boa-fé, nos termos do art. 422 do Código Civil.

22.5. Integram este contrato, para todos os efeitos, a Ficha de Saúde e Restrições Alimentares e a Relação de Pessoas Autorizadas a Retirar o Participante, constantes da parte final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formosa/GO, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE (responsável legal)

ESTÂNCIA ÁGUAS DO ITIQUIRA (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____